



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE

LEI Nº 878/19

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
MACUCO A SEMANA DA CAPOEIRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Macuco, a “**Semana Municipal da Capoeira**”, a ser comemorada anualmente na 1ª semana do mês de agosto, tendo o dia 03 de agosto como o Dia Municipal da Capoeira.

Art. 2º - Na Semana Municipal da Capoeira, além das apresentações dos grupos de capoeira, poderão ser realizadas palestras, demonstração de vídeos, exposições, debates com temas relacionados à capoeira, concursos, exposição de instrumentos, distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para o desenvolvimento desta manifestação cultural.

Parágrafo Único - É recomendável que as programações oficiais da Semana Municipal da Capoeira sejam organizadas e coordenadas por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo, das áreas de Cultura, Esporte e Educação, juntamente com representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e oriundas do movimento da capoeira.

Art. 3º - A data da Semana Municipal da Capoeira passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do município de Macuco.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador Diogo Latini Rodrigues